

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A.

QUADRO RESUMO

1. OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	
2. PROCESSO - SEI – 7610.2021/0000195-0	
3. CONTRATANTE: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP	
4. ENDEREÇO (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital	
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25	
6. CONTRATADA: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A.	
7. CNPJ: 10.793.428/0001-92	
8. ENDEREÇO: Alameda Santos, 1940, 4º andar, Cerqueira César, CEP: 01418-102, São Paulo/SP.	
9. REPRESENTANTE LEGAL: Heron Ricardo Parron, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.081.008-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.708.398-14, e João Pedro Osório Nunes, português, casado, engenheiro de produção mecânica, portador da Cédula de Identidade R.N.E. nº W-3259424 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.846.798-02,	
10. ENDEREÇO COMERCIAL: Alameda Santos, 1940, 4º andar, Cerqueira César, CEP: 01418-102, São Paulo/SP.	
11. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 134.016,00 (cento e trinta e quatro mil e dezesseis reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.	
12. REGIME DE EXECUÇÃO: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.	
13. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice.	
14. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura e desde que oferecida a respectiva garantia contratual, tendo a empresa contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a expedição da apólice de seguros.	
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
15.1.	Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP
15.2.	Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP
15.3.	Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade
15.4.	Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.5.	Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente
15.6.	Nota de Reserva nº 67 data de Emissão 26/01/2021
16. NOTA DE EMPENHO: nº 155 - Emissão: 23/04/2021.	
17. REAJUSTE: O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.	

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

18. PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.

19. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.

20. GARANTIA PARA CONTRATAR: R\$ 6.700,80 (seis mil, setecentos reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

21. PENALIDADES:

21.1. Advertência.

21.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total em multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.

22. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 001/21

23. OBSERVAÇÃO: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seus Representantes Legais abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9 e 10 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/21**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP**, nos termos das especificações que integram o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/21** e seus anexos, em especial o Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2.** A quantidade estimada de segurados poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da COHAB-SP.
- 1.3.** Ocorrendo oscilação no número de segurados não caberá à futura contratada qualquer direito a revisão do valor do prêmio individual ofertado em função da variação quantitativa e qualitativa.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.4. Farão parte do grupo de segurados todos os Empregados da COHAB-SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços por 12 meses é de R\$134.016,00 (cento e trinta e quatro mil e dezesseis reais) considerando o n° estimado de 349 (trezentos e quarenta e nove) funcionários.

2.1.1. O valor individual mensal será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

- 2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no item 12 do Quadro Resumo deste Contrato.

- 3.2. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste ajuste será de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável mediante interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.

- 3.3. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura e desde que oferecida a respectiva garantia contratual, tendo a empresa contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a expedição da apólice de seguros.

- 3.4. Havendo aceitação deverá ser emitida a Apólice com as especificações do seguro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

- 4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação.

- 4.3. O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização.

- 4.4. Para fins de reajustamento de preços, o I_o (índice inicial) e o P_o (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

- 4.5. Para reajustamento dos preços serão obedecidas as disposições das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 068/97, SF 105/08 e do Decreto Municipal n.º 48.971/07.

- 4.6. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no item 15 e 16 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente contrato, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade.
- 6.1.2. A **contratada** deverá aceitar os segurados, independentemente da idade e estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na Apólice de seguro.
- 6.1.3. Nas novas adesões, a **contratada** deverá aceitar independentemente do estado de saúde, os segurados com até 70 (setenta) anos de idade.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.1.4. A **contratada** será única e exclusiva responsável pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva Apólice.
- 6.1.5. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da COHAB-SP decorrentes do objeto deste contrato.
- 6.1.6. Colocar à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da área gestora da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 6.1.7. A **contratada** deverá ainda designar um representante perante a COHAB-SP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação dos sinistros.
- 6.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.9. Atender as observações e reclamações da COHAB-SP, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.11. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.12. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
-
- 6.1.13. ~~Caberá ainda, exclusivamente à contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.~~
- 6.1.14. Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusiva da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.1.15. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **contratada** a única e exclusiva responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.1.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- 7.1.2. A Gerência de Recursos Humanos enviará as informações relativas a movimentações (inclusão e exclusão) dos segurados através de correio eletrônico (e-mail), sítio ou outro meio eletrônico que a futura contratada disponibilizar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao daprestação dos serviços para a emissão da fatura.
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 7.1.4. Exigir da futura contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.5. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.6. Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.
- 7.1.7. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da futura contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 7.1.8. À COHAB-SP é facultado solicitar modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no item 20 do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outras suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Risco	Responsável pelo Risco	
	COHAB-SP	Contratada
Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, a exemplo dos dissídios da categoria, variação de custos e sinistros que possam surgir durante a vigência do contrato.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração e/ou fato do príncipe.	X	

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.2.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, a Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, **07 MAI 2021**

PELA COHAB-SP

Alexsandro Palma Campos
Diretor Presidente
COHAB-SP

Renata M. R. Soares
Diretora Administrativa
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

HERON RICARDO
PARRON:26770839814

Heron Ricardo Parron
Representante Legal

Assinado de forma digital por HERON
RICARDO PARRON:26770839814
Dados: 2021.05.06 10:46:32 -03'00'

JOAO PEDRO OSORIO
NUNES:06584679802

João Pedro Osório Nunes
Representante Legal

Assinado de forma digital por JOAO
PEDRO OSORIO NUNES:06584679802
Dados: 2021.05.06 08:54:58 -03'00'

TESTEMUNHAS

Aleisio Cesar de Resende
Gerente de Recursos Humanos
COHAB-SP

CLAVO BARREIRA NETO
RG: 28.006.283-7

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1. Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a N-2.300-22001

Data de verificação 06/05/2021 13:40:33 BRT
 Versão do software 2.6.2
 Nome do arquivo CONTRATUAL_assinado_empresa.pdf

▼ Assinatura por CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Atributos obrigatórios Aprovados

▼ Caminho de certificação

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Usos de certificados revogados

Assinatura Obtida 06/05/2021 11:40:05 BRT
 Data de publicação 06/05/2021 17:40:05 BRT
 Próxima atualização

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Usos de certificados revogados

Assinatura Obtida 20/07/2016 10:32:04 BRT
 Data de publicação 02/03/2029 09:00:04 BRT
 Próxima atualização

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=AC SERASA RFB v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Usos de certificados revogados

Assinatura Obtida 10/03/2021 16:26:49 BRT
 Data de publicação 08/06/2021 16:26:49 BRT
 Próxima atualização

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdContentType Aprovado
 IdMessageDigest Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfo Archival Não verificado

▼ Assinatura por CN=HERON RICARDO BARROSO, OU=AC SERASA, OU=INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=HERON RICARDO BARROSO, OU=AC SERASA, OU=INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações de assinatura

Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Atributos obrigatórios Aprovados

▼ Caminho de certificação

▼ CN=HERON RICARDO BARROSO, OU=AC SERASA, OU=INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 CN=HERON RICARDO BARROSO, OU=AC SERASA, OU=INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinatura
Obtido
Aprovado a partir de
Aprovado até

Aprovada
Offline
01/03/2019 18:00:00 BRT
28/02/2022 18:00:00 BRT

Aprovado
Aprovado
Não verificado

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor
Assinatura
Obtido
Aprovado a partir de
Aprovado até

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Aprovada
Offline
19/10/2016 15:11:56 BRT
02/02/2029 15:11:56 BRT

▼ Status da certificação revogada

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

Aprovada
Offline
06/05/2021 11:40:05 BRT
06/05/2021 17:40:05 BRT

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor
Assinatura
Obtido
Aprovado a partir de
Aprovado até

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Aprovada
Offline
20/07/2016 10:32:04 BRT
02/03/2029 09:00:04 BRT

▼ Status da certificação revogada

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

Aprovada
Offline
29/03/2021 11:05:54 BRT
27/06/2021 11:05:54 BRT

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor
Assinatura
Obtido
Aprovado a partir de
Aprovado até

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Aprovada
Offline
02/03/2016 10:01:38 BRT
02/03/2029 20:59:38 BRT

▼ Status da certificação revogada

Assinatura
Obtida
Data de publicação
Próxima atualização

Aprovada
Offline
10/03/2021 16:26:49 BRT
08/06/2021 16:26:49 BRT

